



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DIRETRIZES PARA O COTIDIANO PROFISSIONAL.....	4
3.1. Corrupção e suborno	
3.2. Extorsão ou pagamentos de facilitação	
3.3. Contribuição a causa beneficentes/doações	
3.4. Contribuição para partidos políticos	
3.5. Brindes, entretenimentos e hospitalidade	
3.6. Patrocínios	
3.7. Participações em licitações	
3.8. Interação com poder público	
3.9. Colaboradores terceiros	
3.10. Obtenção de licenças	
3.11. Registro precisos	
4. SINAIS DE ALERTA E DEVER DE REPORTE.....	10
5. ÁREA DE COMPLIANCE E CANAL DE ÉTICA.....	10
6. SANÇÕES APLICÁVEIS.....	11
7. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES.....	11

1. OBJETIVO

Conduzimos as atividades em quaisquer das nossas empresas, em conjunto referidas nesse documento simplesmente como "ESSENTIA", de forma legal, com ética, transparência, independência, integridade e regularidade, visando assegurar a reputação, credibilidade e a imagem de nossas empresas.

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela agente Público ou não, a ESSENTIA elaborou a presente Política Anticorrupção que estabelece as diretrizes que devem ser observadas na condução de todos os nossos negócios e tem por objetivo reforçar que a ESSENTIA não é conivente, em hipótese alguma, com qualquer ação ou omissão que possa repercutir em violação às disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº.12.846/13) ou, quando aplicável, das regras previstas em leis estrangeiras como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), dos EUA, e o UK Bribery Act (UKBA), do Reino Unido.

2. ABRANGÊNCIA

Sua aplicação abrange todos colaboradores, acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da ESSENTIA, assim como terceiros que tenham alguma relação conosco, incluindo fornecedores, consultores, parceiros de negócios, clientes e demais prestadores de serviços.

O compromisso contra a corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem parte da ESSENTIA, sendo fundamental que os colaboradores adotem esta Política como um instrumento efetivo, de orientação e prevenção, em nome da ESSENTIA.

Todos são responsáveis por sua observância e não será admitida a alegação de desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

3. DIRETRIZES PARA O COTIDIANO PROFISSIONAL

3.1. Corrupção e suborno

Como forma de facilitar o discernimento, a capacidade de compreender e avaliar as situações com bom senso e clareza, os colaboradores e qualquer parceiro dos negócios da ESSENTIA devem antes de tudo entender a definição de corrupção e suborno:

Corrupção, de forma geral, é ato de oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a obter uma vantagem indevida. É importante ressaltar que a simples "promessa" já é considerada corrupção.

Suborno é o oferecimento de bens ou favores ao agente público ou privado com o propósito de influenciar uma decisão para receber alguma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal. É importante salientar que a simples "proposta" de oferecimento já é suficiente para estar-se diante de uma prática de suborno.

São passíveis de corrupção ou suborno tanto os agentes ou funcionários públicos, ou seja, todos aqueles que exerçam atividade, permanente ou não, remunerada ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra, em entidade da Administração Pública, quanto os profissionais da iniciativa privada, para fins desta política.

Além de serem vedados atos de corrupção e suborno, também não são admitidas práticas, consideradas lesivas à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº. 12.846/13:

- 1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- 2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- 3. Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;*
- 4. Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;*
- 5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- 6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;*
- 7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;*
- 8. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou profissionais públicos.*

A Lei em questão prevê pena de prisão para a pessoa envolvida no crime de suborno, punindo igualmente a empresa relacionada, que fica obrigada ao pagamento de multas significativas, impedida de contratar com os órgãos e entidades do Governo e perdendo, também, benefícios fiscais.

Além de qualquer outra punição, a empresa pode ter sua imagem e reputação seriamente prejudicadas em razão de envolvimento em casos de corrupção e suborno, sendo totalmente vedada pela ESSENTIA qualquer prática que aparente configurar atos neste sentido.

3.2. Extorção ou Pagamento de Facilitação

A extorsão (ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem indevida) é igualmente repudiada pela ESSENTIA.

São vedados, igualmente, os pagamentos de facilitação, os quais consistem, normalmente, na entrega de pequenas quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público com objetivo de acelerar um determinado processo. Ele se difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.

Quaisquer pagamentos nas situações acima são inaceitáveis, seja quando feitos por um colaborador ou por qualquer terceiro contratado para atuar em nome da ESSENTIA.

É importante que qualquer pagamento seja precedido de informações suficientes sobre sua natureza, necessidade, finalidade e destinação, devendo sempre e necessariamente ter lastro legal ou contratual lícito.

3.3. Contribuições a causas beneficentes/doações

Esta Política autoriza apenas a realização de doações beneficentes, éticas e legais, devendo ser atos espontâneos e descomprometidos, não podendo, portanto, de forma alguma, gerar quaisquer vantagens ou contrapartida material.

Independentemente do valor envolvido, qualquer doação deverá ser submetida e aprovada pela Diretoria da ESSENTIA e devem ser comunicadas à área de Compliance.

As doações deverão ser obrigatoriamente precedidas de due diligencie reputacional em nome da pessoa/entidade beneficiária, através de verificação de notícias relevantes na internet e dos seguintes cadastros, quando for a hipótese (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e (v) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

São vedadas doações (a) com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamento de facilitação; (b) a partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos, conforme disposto nas Leis nº. 9.504/97 e nº. 9.096/95; (c) a entidades que tenham ligações

com funcionários públicos, seus parentes ou seus assessores; (d) a entidades de qualquer natureza ligadas a partidos políticos ou pessoas que tenham ocupado cargos públicos (como ex-Presidentes, ex-Governadores, ex-Prefeitos); (e) para pessoas físicas; (f) em espécie.

As doações deverão ser devidamente registradas para fins de auditoria e informadas a área de Compliance da ESSENTIA.

3.4. Contribuições para Partidos Políticos

As contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome da ESSENTIA são taxativamente proibidas, em qualquer circunstância.

3.5. Brindes, entretenimento e hospitalidade

Nenhum brinde, entretenimento ou hospitalidade pode ser recebido ou entregue para influenciar alguma decisão, nem dar a impressão que tem essa finalidade.

O recebimento e o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade podem ser admitidos, mas devem respeitar as leis aplicáveis, as políticas da ESSENTIA, bem como as normas internas do empregador do destinatário, quando conhecidas, devem estar vinculados a uma finalidade de negócios legítima e verificável e deve ser oferecido em nome da ESSENTIA e não da pessoa que está oferecendo. Além disso:

Em relação a brindes e entretenimentos o item individual não deverá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) salvo se aprovado pela Diretoria da ESSENTIA; não poderá ser dado ou recebido como condição para a realização ou para influenciar determinado negócio e deverá ser apropriado, considerando a posição do destinatário.

Em relação a hospitalidade, a ESSENTIA poderá aceitar convites de viagens e/ou arcar com despesas de viagens de pessoas com as quais tenha ou possa vir a ter uma relação comercial, desde que estejam estritamente relacionadas à divulgação do objeto social e atividades desenvolvidas pela ESSENTIA. No entanto, a ESSENTIA não aceitará o pagamento e não arcará com despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de viagem; as despesas serão pagas diretamente pela ESSENTIA; despesas com transporte e hospedagem relacionados a viagens arcadas pela ESSENTIA deverão receber autorização prévia da área de Compliance, exceto se estiver relacionado com a execução de um contrato e estiver expressamente previsto e, por fim, as despesas de viagem incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e refeição de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização.

Em relação à agentes e órgãos públicos: Quanto a distribuição de brindes e material promocional, a ESSENTIA observará a legislação vigente, bem como o disposto nos Códigos de Ética vigentes. O oferecimento de brindes/hospitalidade à agentes públicos observará as regras da entidade à qual o agente está vinculado. Como regra geral, de acordo com a Resolução nº 3/2000 da Casa Civil, são permitidos brindes de até R\$ 100,00 (cem reais); Convites para participação em seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil e no exterior, deverão seguir as regras da CGU, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 06/05/16 e, por fim, o oferecimento de brindes/hospitalidade para a administração pública deverá ser objeto de especial atenção e dependerá de avaliação e aprovação da Diretoria da ESSENTIA.

Em qualquer hipótese, o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade deverá ser reportado na prestação de contas específica. Quando não for possível a recusa do brinde acima do valor aqui estipulado (R\$ 150,00) em razão de costumes locais, o bem deverá ser sorteado entre os colaboradores da ESSENTIA.

O recebimento pelo colaborador de brinde, entretenimento ou hospitalidade deverá ser informado pelo mesmo à área de Compliance, ainda que dentro do valor autorizado.

Cabe ressaltar que é expressamente proibido o recebimento ou oferta de dinheiro, em qualquer forma, ou de itens ilegais, durante as negociações ou relacionadas com decisões de negócios importantes, ou em eventos onde o parceiro de negócio que oferta está ausente por algum motivo, pelos colaboradores.

3.6. Patrocínios

Qualquer patrocínio deve ser aprovado pela Diretoria da ESSENTIA e, quando envolvendo Agente de Governo, também pela área de Compliance.

No entanto, são vedados Patrocínios a (i) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (ii) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (iii) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP; (iv) pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de empregados ou ex-empregados da ESSENTIA (v) projeto com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem da Instituição, de suas controladas, subsidiárias ou coligadas; (vi) projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal.

3.7. Participação em licitações

A participação da ESSENTIA em processos licitatórios exige atenção extra dos nossos colaboradores. Desde o momento que antecede a licitação em todo o seu curso e até a sua conclusão.

Antes de um processo licitatório, os contatos com a Administração Pública contratante devem seguir as orientações abaixo:

A troca de informações com concorrentes não pode ocorrer, especialmente no que diz respeito a preços e outras condições comerciais. Lembre-se que conversas informais ou reuniões em outros fóruns (como associações) podem gerar situações de conflito e infração às leis de defesa da concorrência. A legislação expressamente proíbe acerto de preços entre concorrentes na participação de processos licitatórios. É muito importante que sejam observadas essas questões no momento da elaboração da proposta.

As comunicações devem ser sempre formais. Contato com agentes públicos por mensagens de telefone e/ou WhatsApp (ou quaisquer aplicativos semelhantes) devem ser evitadas, em

especial, deve ser evitada a troca de informações comerciais relevantes por esses meios. As conversas devem preferencialmente ser registradas por e-mail, sempre em cópia ao gestor da área responsável.

É expressamente proibido o oferecimento de brindes, entretenimento ou qualquer outra gratuidade a agentes públicos envolvidos em processo licitatório, especialmente aqueles responsáveis por alguma decisão (seja para adjudicação de um contrato, seja na decisão de algum recurso).

Essas diretrizes são exemplos de boas práticas. Elas não pretendem ser exaustivas. Sempre que você tiver alguma dúvida, consulte também o Código de Ética e procure a área de Compliance.

3.8. Interação com o poder público

Como forma de se evitar a prática de atos de corrupção, as seguintes diretrizes devem ser adotadas na interação da ESSENTIA com órgãos da Administração Pública, empresas públicas (aquelas cuja maioria do capital é do Estado, seja federal, estadual ou municipal) e com agentes públicos.

Reuniões:

- *Qualquer reunião com agentes públicos deve contar com a presença de, no mínimo, dois representantes da empresa;*
- *As reuniões devem ser previamente formalizadas por e-mail, contendo os assuntos que serão tratados;*
- *Após a reunião, deve-se manter registro da sua ocorrência e dos temas discutidos. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma desse registro, procure o Departamento Jurídico;*
- *Registros em calendários digitais (ex.: Outlook) obrigatoriamente devem ter back-up, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião.*

Mensagens de e-mail e ligações telefônicas:

- *Mensagens de e-mail devem ter conteúdo claro e objetivo e devem sempre ter como destinatários ao menos dois agentes públicos ou funcionários;*
- *Deve-se observar linguagem adequada em ligações telefônicas. Quando forem tratados assuntos estratégicos, recomenda-se que o conteúdo da conversa seja posteriormente registrado em e-mail direcionado a todos aqueles que estejam envolvidos no assunto, mas que não participaram das ligações.*

Assinatura de documentos ou declarações:

- *Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser analisado pelo Departamento Jurídico e está sujeito a aprovação corporativa/ organizacional cabível conforme tais regras.*

Contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos

- *A contratação de prestadores de serviços ou consultores indicados por agentes públicos deve ser evitada. Caso seja necessária tal contratação, deve-se realizar due diligence de integridade. A contratação de prestadores de serviços ou consultores nessa situação deve, necessariamente, ser precedida de aprovação da área de Compliance.*

3.9. Colaboradores terceiros

É política da ESSENTIA realizar negócios somente com colaboradores terceiros que tenham ílibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Assim, todas as contratações/decisões comerciais devem ser realizadas após a avaliação criteriosa da competência técnica e de critérios de integridade, além de interesses comerciais e preço, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da ESSENTIA.

Os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da ESSENTIA deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pela área de Compliance.

3.10. Obtenção de licenças

No âmbito da obtenção de licenças também é estritamente proibido o oferecimento de qualquer vantagem a agentes públicos ou privados, visando influenciá-los quanto ao cumprimento de suas obrigações.

Os terceiros que atuarem em nome da ESSENTIA na obtenção de licenças deverão assinar termo de adesão ao Código de Ética e declarar formalmente que não toleram nenhuma prática de corrupção e dispõem dos meios necessários para coibi-las e preveni-las, ou contratos que incluam tais disposições.

3.11. Registros precisos

A Legislação Anticorrupção exige a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção.

A ESSENTIA exige que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da ESSENTIA.

Se suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, a área de Compliance deverá ser imediatamente comunicada.

4. SINAIS DE ALERTA E DEVER DE REPORTE

Certas situações suspeitas merecem sinais de alerta e, ainda que não se trate de uma violação explícita às Leis Anticorrupção e a presente Política, mas de uma situação de aparente risco, ou que cause algum tipo de estranheza, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente a área de Compliance. Feito isso, a ESSENTIA poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

5. ÁREA DE COMPLIANCE E CANAL DE ÉTICA

A ESSENTIA possui uma estrutura interna de Compliance, responsável por garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção estabelecidas pela legislação e as disciplinadas por esta Política.

O Canal de Ética encaminhará as denúncias recebidas a Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais ("Comissão de Ética"), que adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção, nos termos do previsto no Código de Ética e Regimento Interno da Comissão de Ética.

Todos abrangidos por esta Política tem o dever de expressar livremente suas preocupações e comunicar qualquer atitude que viole os princípios éticos e padrões de conduta aqui previstos, ou, sobre a suspeita ou se tiver informação de qualquer violação das obrigações anticorrupção, diretamente no Canal de Ética. A Comissão de Ética, por sua vez, realizará a investigação da denúncia. Todas as denúncias, sem exceção, deverão sempre conferir confidencialidade e o anonimato ao denunciante (quando por este for solicitado).

A comunicação à Comissão de Ética poderá ser feita por meio do Canal de Ética <https://contatoseguro.com.br/essentiaenergia> ou pelo telefone 0800 900 9004, nos termos do Código de Ética, sendo garantido o anonimato do denunciante.

6. SANÇÕES APLICÁVEIS

Essa Política deve ser lida e observada por todos os colaboradores da ESSENTIA e aquele que descumprir quaisquer das determinações aqui previstas estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética, tais como, mas não limitadas a advertência verbal, por escrito, suspensão, demissão por ou com justa causa ou rescisão contratual.

7. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

Essa Política entrará em vigor na data de sua publicação, tem validade por prazo indeterminado, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.





POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para mais informações, visite o nosso site:

essentiaenergia.com.br